ATA Nº 005/2023

ASSUNTO: 05ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2023 – CONSELHO ADMINISTRATIVO
DATA: 11 DE MAIO DE 2023
LOCAL: VIDEOCONFERÊNCIA

Às dez horas do dia onze de maio de dois mil e vinte e três, foi realizada a quinta reunião ordinária do ano de dois mil e vinte e três do Conselho Administrativo, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. **JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**, Presidente Executivo do Instituto, com a participação dos conselheiros **RODOLFO PEREIRA NETTO, FABIANO BUROCK FREICHO, JANETE PANTALEÃO ALVES, IVAN MAYER CARON, JOANA D'ARC CALMON TRISTÃO GUZANSKY, ELSON GONÇALVES JUNIOR, ALDECI STOCO DE SOUZA, EVANDRO DIAS MACHADO, CLAUDIO JOSE NOGUEIRA e HERMANO MATTOS DE SOUZA**. Registradas também as presenças das servidoras: Lia Marquezini Passos, Gerente de Finanças; Maria de Fátima Agnez de Oliveira, Subgerente de Contabilidade e Orçamento; e Marcia Aires Parente Cardoso de Alencar, Gerente Jurídica Previdenciária.

O **Presidente** iniciou o EXPEDIENTE pelo segundo ponto de pauta – aprovação da ata n° 04/2023, realizada no dia 13.04.2023, tendo sido a mesma disponibilizada com antecedência via e-mail, sendo aprovada por unanimidade pelos membros. Dando sequência à pauta, o **Presidente** passou a palavra à **Gerente de Finanças, Lia Marquezini Passos** e à **Subgerente de Contabilidade e Orçamento, Maria de Fátima Agnez de Oliveira**, para os esclarecimentos atinentes ao item de pauta 3 - Aprovação *ad referendum* de abertura de créditos adicionais suplementares. Com a palavra, a **Subgerente de Contabilidade e Orçamento**, iniciou as explanações apresentando os dispositivos legais que embasam os créditos adicionais, quais sejam: arts. 165 e 166 da Constituição Federal de 1988 (CF/88); Lei nº 4.320/1964, que rege a execução orçamentária, complementada pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. A **Subgerente de Contabilidade e Orçamento** elucidou que existem 03 (três) tipos de créditos adicionais: suplementar, que visa suplementar dotação orçamentária já existente, porém insuficiente; especial, quando não há dotação orçamentária criada anteriormente para a despesa; e extraordinário, para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. Quanto a esse último, não é necessária a existência de recursos financeiros para sua abertura, já para a abertura dos créditos adicionais suplementares e especiais, é imprescindível a existência de recurso disponível em caixa. Dentre os recursos permitidos por lei, o IPAJM utiliza: superávit

2023-LH40CD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/06/2023 13:28 PÁGINA 1 / 12

financeiro, excesso de arrecadação e anulação total ou parcial de dotações orçamentárias. A **Subgerente de Contabilidade e Orçamento, Maria de Fátima Agnez de Oliveira**, informou que, no final do exercício de 2022, foi apurado um superávit financeiro, o qual será utilizado para o pagamento das folhas de benefícios do mês de maio/2023, por meio de abertura de crédito adicional suplementar nas fontes:

- Na Fonte 801 (recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição - Plano Financeiro), foi levantado o valor de R$ 125.401.062,22 (cento e vinte e cinco milhões, quatrocentos e um mil, sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), oriundo de contribuições previdenciárias, incluindo valores recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a título de compensação previdenciária, sendo esse um recurso vinculado, somente podendo ser utilizado para sua destinação – pagamento de benefícios previdenciários;
- Na Fonte 803 (recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares), foi levantado o valor de R$ 18.581.888,90 (dezoito milhões, quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos).

Finalizadas as explicações, o **Presidente** passou a palavra aos conselheiros para manifestações. Com a palavra, o **Conselheiro Evandro Dias Machado** perguntou qual o valor mensal da execução da folha do IPAJM, sendo respondido pela **Subgerente de Contabilidade e Orçamento** que a folha mensal do Fundo Financeiro, incluindo todos os Poderes, é R$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), e a folha mensal do Fundo de Proteção Social é R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). A **Secretária dos Conselhos** esclareceu que os balanços mensais são analisados pelo Conselho Fiscal e sugeriu o envio do relatório mensal das folhas pelo setor de contabilidade à Secretária dos Conselhos para a disponibilização aos membros do Conselho Administrativo. Com a palavra, o **Conselheiro Cláudio José Nogueira** pediu a consignação em ata da solicitação de relatório do valor total do aporte do Governo do Estado para o Fundo de Proteção Social dos Militares, mês a mês, no exercício de 2022. O **Presidente**, acatando a sugestão, reforçou que, em que pese a competência legal de fiscalização dos balanços mensais seja do Conselho Fiscal, é viável o envio do relatório para o conhecimento do Conselho Administrativo. Com a palavra, o **Conselheiro Elson Gonçalves Junior** solicitou informações sobre o valor mensal da execução da folha do Fundo Previdenciário e que, no relatório, fosse incluído o valor do aporte de cada Poder por fundo, para fins informativos ao Conselho Administrativo. O **Presidente** rememorou que os Fundos Financeiro (FF) e de Proteção Social (FPS) são deficitários tendo em vista que

2023-LH40CD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/06/2023 13:28 PÁGINA 2 / 12

a arrecadação das contribuições previdenciárias são insuficientes para o pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados vinculados a esses Fundos, sendo necessário o aporte por parte dos Poderes e do Governo do Estado. A **Gerente de Finanças, Lia Marquezini Passos**, complementou informando que o controle do aporte é realizado mensalmente e também será encaminhado ao Conselho Administrativo. Em relação ao valor mensal das folhas do IPAJM, a **Subgerente de Contabilidade e Orçamento, Maria de Fátima Agnez de Oliveira**, informou que:

- A folha mensal do Fundo Financeiro, incluindo todos os Poderes, gira em torno de R$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), sendo o aporte no valor de R$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), e arrecadação previdenciária no valor de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- O valor da folha mensal do Fundo de Proteção Social é de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo o aporte no valor de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), e arrecadação previdenciária no valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- O valor da folha mensal do Fundo Previdenciário é de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) e, por ser um fundo capitalizado, não carece de aporte.

A **Gerente de Finanças, Lia Marquezini Passos,** e a **Subgerente de Contabilidade e Orçamento, Maria de Fátima Agnez de Oliveira**, concluíram suas falas se colocando à disposição dos conselheiros, inclusive para agendas presenciais no Instituto, com o objetivo de dirimir quaisquer dúvidas. Com a palavra, o **Conselheiro Elson Gonçalves Junior** aproveitou a oportunidade para agradecer a disponibilidade do Presidente Executivo em recebê-lo presencialmente, no IPAJM, para esclarecimentos de assuntos previdenciários específicos, e também da servidora Rosa Maria Nascimento Santos, Chefe de Gabinete. Finalizadas as aclarações, o **Presidente** abriu votação concernente às aprovações *ad referendum* de abertura de Crédito Adicional Suplementar, sendo aprovados por unanimidade os créditos adicionais:

- Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, no valor total de R$ 18.581.888,90 (dezoito milhões, quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), para a UG 600212 - Fundo de Proteção Social dos Militares (FPS), visando o pagamento de inativos e pensionistas do Sistema de Proteção Social dos Militares, conforme **Resolução nº 004/2023** (Processo n° 2023-R7FFV);

2023-LH40CD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/06/2023 13:28 PÁGINA 3 / 12

- Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, no valor total de R$ 125.401.062,22 (cento e vinte e cinco milhões, quatrocentos e um mil, sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), para a UG 600210 - Fundo Financeiro (FF), visando o pagamento de benefícios previdenciários dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública, conforme **Resolução nº 005/2023** (Processo n° 2023-C7N5C).

Na sequência, adentrando ao item 4 da pauta (Informações sobre a ADI 3221/ES, referente à Lei Complementar Estadual nº 187/2000), o **Presidente** teceu uma breve contextualização sobre a origem da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3221/ES: no ano de 2000, foi aprovada a Lei Complementar Estadual (LCE) nº 187/2000, submetendo os servidores celetistas estaduais do Poder Executivo ao Regime Jurídico Único (RJU), transmutando-os do regime celetista para o regime estatutário, independentemente da origem da forma de provimento; em 2004, foi ajuizada a ADI 3221/ES pela Procuradoria Geral da República, pugnando pela inconstitucionalidade da LCE nº 187/2000; e somente em agosto de 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou procedente a inconstitucionalidade da referida lei. Diante do lapso temporal de 18 (dezoito) anos, e primando pelo resguardo das situações fáticas e do direito adquirido, a Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo (PGE/ES) e a Gerência Jurídico Previdenciária do IPAJM protocolaram, cada qual, seus embargos de declaração para fins de modulação dos efeitos da inconstitucionalidade, para esclarecimentos quanto às diversas situações dos servidores e segurados abarcados pela LCE nº 187/2000 (servidores ativos, segurados já aposentados, beneficiários de pensão por morte, etc). O **Presidente** pontuou que, somente no final do mês de agosto de 2022, ocorreu a finalização do julgamento, com o acolhimento dos embargos de declaração, e que, nesse ínterim, o Instituto foi oficiado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) sugerindo a suspensão das análises de processos de aposentadoria desses servidores. Com a conclusão do julgamento, a PGE/ES, o IPAJM e a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER) iniciaram um trabalho de interpretação jurídica da modulação dos efeitos, identificando os pontos críticos e procedimentando os fluxos de tramitação de processos vinculados à LCE nº 187/2000. Neste ponto, **Presidente** passou a palavra para a Gerente Jurídica Previdenciária, Marcia Aires Parente Cardoso de Alencar. Com a palavra, a **Gerente Jurídica Previdenciária, Marcia Aires,** reforçou que o STF, ao julgar procedente a inconstitucionalidade da LCE nº 187/2000, não analisou as relações constituídas ao longo do tempo, e que os embargos de declaração

2023-LH40CD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/06/2023 13:28 PÁGINA 4 / 12

foram opostos para estabelecer parâmetros para a aplicação da inconstitucionalidade, tendo sido aclarados os seguintes pontos:

- Foi resguardado o direito de permanecer vinculado ao ES-PREVIDÊNCIA: I) o servidor celetista submetido ao RJU nomeado após aprovação em concurso público, desde que o certame tenha sido para o cargo em que ocorreu a transposição do regime celetista ao estatutário; II) o servidor celetista estabilizado à luz do art. 19, do ADCT da CF/88 e submetido ao RJU; III) o servidor celetista submetido ao RJU que já reuniu os requisitos para a concessão da aposentadoria na data da prolação do Acórdão objeto dos embargos;
- O servidor celetista submetido ao RJU que não preencher nenhum dos requisitos poderá permanecer no exercício da função por até 12 (doze) meses, a contar do julgamento, a fim de que o Estado tenha tempo de realizar ou concluir concurso público específico;
- O servidor que não se enquadrar em nenhuma das hipóteses acima terá direito à Certidão de Tempo de Contribuição se de fato houver exercido o cargo e recolhido para o Regime Próprio de Previdência (RPPS) ou para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

A **Gerente Jurídica Previdenciária, Marcia Aires,** informou que, com base no Acórdão relativo à modulação dos efeitos da ADI 3221/ES, o Colégio de Advogados do IPAJM se debruçou sobre o alcance dos dispositivos, tendo sido emitido o Parecer Jurídico nº 034/2022, o qual, além de espelhar os efeitos para a concessão de benefícios de pensão por morte, considerou regular o vínculo com o ES-PREVIDÊNCIA dos servidores que reunirem os pressupostos para o deferimento de aposentadoria até 12 (meses) após a publicação da Ata de Julgamento dos Embargos de Declaração julgados na ADI nº 3221/ES (DJE, 29/08/2022), ou seja, até 29/08/2023. A **Gerente Jurídica Previdenciária** registrou que os servidores ativos que não forem inseridos nas situações elucidadas serão desligados de seus vínculos com o ES-PREVIDÊNCIA, e que as repercussões concernentes ao vínculo de atividade estão sendo analisadas pela SEGER. A **Gerente Jurídica Previdenciária** informou que o IPAJM e a SEGER estão elaborando uma portaria conjunta a ser redigida em uma linguagem clara e objetiva para a melhor compreensão dos servidores e setores de recursos humanos dos órgãos e entidades. Finalizadas as explanações, o **Presidente** agradeceu a brilhante apresentação da Gerente Jurídica Previdenciária e destacou que os parâmetros estabelecidos não trarão prejuízos ao IPAJM, eis que esses servidores nunca deixaram de recolher suas contribuições previdenciárias. Com a palavra, o **Conselheiro Evandro Dias Machado** perguntou se haverá

2023-LH40CD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/06/2023 13:28 PÁGINA 5 / 12

prejuízo em virtude do repasse de recursos do IPAJM aos demais Regimes Previdenciários (RGPS/INSS e outros RPPS), sendo respondido pelo **Presidente** que não haverá prejuízo com a compensação previdenciária haja vista que os servidores vinculados ao ES-PREVIDÊNCIA tiveram suas contribuições previdenciárias vertidas ao IPAJM. Com a palavra, o **Conselheiro Hermano Mattos de Souza** observou que a LCE nº 187/2000 foi aprovada no governo de José Ignácio Ferreira visando melhorar a expectativa de aposentadoria dos servidores públicos celetistas, e perguntou se está sendo realizado algum trabalho para minimizar os impactos da inconstitucionalidade e preparar os servidores, inclusive do ponto de vida psicológico. O **Presidente** considerou a pergunta pertinente e informou que existe essa preocupação por parte do IPAJM e da SEGER, e que a portaria conjunta tem como um dos objetivos orientar os setores de recursos humanos em relação aos seus servidores ativos vinculados à LCE nº 187/2000. A **Gerente Jurídica Previdenciária, Marcia Aires,** complementou que, há mais de 03 (três) anos, o IPAJM vem dialogando com as entidades sindicais, explicitando os desdobramentos da inconstitucionalidade, com os objetivos: preparação dos servidores e acompanhamento da situação por parte dos sindicatos. Além disso, a **Gerente Jurídica Previdenciária** salientou que a interpretação jurídica, realizada com base no Acórdão do STF, buscou minimizar ao máximo os impactos da inconstitucionalidade, visando assistir os segurados que implementarem requisitos de aposentadoria até 12 (meses) após o julgamento dos embargos de declaração. Com a palavra, o **Conselheiro Evandro Dias Machado** perguntou se os servidores que não implementarem os requisitos após agosto/2023 serão transferidos do Regime Próprio para o Regime Geral, sendo respondido pela **Gerente Jurídica Previdenciária** que não necessariamente serão transferidos para o Regime Geral, pois cada servidor avaliará sua situação funcional, tendo em vista que há casos em que o servidor tem vínculo com outro Regime Próprio. Com a palavra, o **Conselheiro Evandro Dias Machado** perguntou também se haverá a transferência de créditos desses servidores para o INSS, sendo respondido pela **Gerente Jurídica Previdenciária** que não, e que futuramente será realizada a compensação previdenciária entre os regimes previdenciários, da mesma forma como são realizadas as compensações previdenciárias nos casos de servidores que tiveram seus vínculos com o Estado desligados, seja por exoneração, demissão, etc, e que solicitaram seus tempos de efetivo exercício e contribuição ao IPAJM para fins de averbação e aposentadoria em outro regime previdenciário. Com a palavra, o **Conselheiro Cláudio José Nogueira** teceu os seguintes questionamentos:

- A PGE/ES acolheu o Parecer Jurídico do Colégio de Advogados do IPAJM?

2023-LH40CD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/06/2023 13:28 PÁGINA 6 / 12

A **Gerente Jurídica Previdenciária** respondeu que sim, apesar da distinção de competências entre a PGE/ES e o Colégio de Advogados do IPAJM, ao qual é atribuída a competência acerca da matéria previdenciária. E que houve uma encampação integral, pela PGE/ES, dos fundamentos propostos pelo Colégio de Advogados do IPAJM no que tange aos vínculos relacionados ao ES-PREVIDÊNCIA. O **Presidente** complementou destacando a autonomia do Colégio de Advogados do IPAJM quanto às questões atinentes ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Espírito Santo.

- Como ficará a pensão por morte dos servidores falecidos que, em vida, seriam desligados do IPAJM em agosto/2023?

A **Gerente Jurídica Previdenciária, Marcia Aires,** respondeu que essa foi uma das situações analisadas com base no Acórdão do STF, tendo sido mantido o direito ao benefício de pensão por morte para esses beneficiários. E esclareceu que, na portaria conjunta, os casos de pensão por morte serão pormenorizados conforme o contexto de falecimento do servidor.

- Qual o prazo para a publicação da portaria conjunta, tendo em vista as futuras demandas de auxílio no entendimento das situações junto aos conselheiros? E solicitou que fosse elaborado um informativo para melhor compreensão dos servidores e pensionistas.

O **Presidente** pontuou que, conforme já mencionado pela Gerente Jurídica Previdenciária, o IPAJM vem atuando junto aos sindicatos, com o objetivo de dirimir todas as dúvidas dos servidores, sendo a portaria conjunta um produto de reuniões realizadas com as entidades sindicais, justamente para evitar informações incompreensíveis e divergentes sobre o tema. O **Conselheiro Cláudio José Nogueira** registrou que muitos servidores não são sindicalizados, e por isso a sugestão de elaboração de um informativo. A **Gerente Jurídica Previdenciária** esclareceu que as regras já estão definidas e que a portaria conjunta tem como finalidade primordial orientar de forma clara e objetiva os servidores, pensionistas, setores de recursos humanos, sindicatos, etc.

Com a palavra, a **Conselheira Janete Pantaleão Alves** solicitou a disponibilização da portaria conjunta, quando publicada, aos conselheiros, para orientação aos servidores. Com a palavra, o **Conselheiro Hermano Mattos de Souza** observou que, caso o servidor não tivesse sido transposto do regime celetista para o RJU, ele teria suas contribuições vertidas ao INSS, com o recolhimento do FGTS, e uma das diferenças entre o servidor público e a trabalhador da iniciativa privada é o direito ao montante acumulado do FGTS. Diante do exposto, o

2023-LH40CD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/06/2023 13:28 PÁGINA 7 / 12

Conselheiro Hermano Mattos de Souza perguntou como ficará a situação dos servidores que forem desligados do IPAJM e com aposentadoria pelo Regime Geral sem o recolhimento do FGTS. O **Presidente** respondeu que, quando houve a transmutação dos servidores celetistas para o RJU, houve o pagamento do FGTS aos servidores, contudo aqueles que se sentirem prejudicados provavelmente terão suas demandas analisadas de forma judicial caso optem por judicializar sua situação. A **Gerente Jurídica Previdenciária, Marcia Aires,** complementou ressaltando que, além do exposto pelo Presidente Executivo, a matéria é competência da SEGER, tendo em vista se tratar de direito relacionado aos servidores ainda em atividade. Com a palavra, o **Conselheiro Fabiano Burock Freicho** ponderou que os servidores ativos vinculados à LCE nº 187/2000 estão contribuindo ao IPAJM, via de regra, pela integralidade do vencimento/subsídio, entretanto, caso sejam aposentados pelo Regime Geral/INSS, terão contribuído em um percentual superior ao estabelecido legalmente para o INSS. E sobre esse ponto, o **Conselheiro Fabiano Burock Freicho** perguntou se houve um estudo a respeito dessas compensações. O **Presidente** esclareceu que haverá a análise pontual caso a caso, com a previsão de possíveis judicializações caso o servidor se sinta prejudicado. Com a palavra, o **Conselheiro Hermano Mattos de Souza** mencionou que o percentual de contribuição do aposentado ao Regime Próprio é de 14% (quatorze por cento) sobre o valor que ultrapassa o teto, e perguntou se o servidor público que for desligado do Regime Próprio continuará contribuindo para o Regime Geral/INSS. O **Presidente** respondeu que essa questão dependerá da situação do servidor, ficando a destinação e o percentual da contribuição sujeita aos novos vínculos de trabalho ou à aposentadoria em outros regimes de previdência. Com a palavra, o **Conselheiro Aldeci Stoco de Souza** perguntou se haverá celeridade da análise dos processos de aposentadoria e pensão dos servidores vinculados ao RJU, sendo respondido pelo **Presidente** que o procedimento administrativo de prioridade a esses processos já foi implementado pelo área técnica do Instituto. Com a palavra, o **Conselheiro Elson Gonçalves Junior** registrou que o cargo de conselheiro acaba por ser reverberativo no que tange a questionamentos e dúvidas por parte de servidores, e por isso solicitou mais explicações sobre a situação do servidor celetista submetido ao RJU nomeado após aprovação em concurso público. A **Gerente Jurídica Previdenciária** elucidou que esse é o caso do empregado público celetista que ingressou no serviço público por meio concurso público para cargo de natureza celetista e que, posteriormente, foi transposto ao Regime Próprio pela LCE nº 187/2000 no mesmo cargo do concurso, sendo assegurado a esse servidor o vínculo com o ES-PREVIDÊNCIA. Com a palavra, o **Conselheiro Elson Gonçalves Junior** perguntou também se o servidor que tiver seu vínculo com o ES-PREVIDÊNCIA desligado, terá seu vínculo de

2023-LH40CD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/06/2023 13:28 PÁGINA 8 / 12

atividade junto ao Estado mantido, passando a ser vinculado ao Regime Geral/INSS. A **Gerente Jurídica Previdenciária** informou que essa questão está sendo analisada pela SEGER e PGE/ES, tendo em vista se tratar do vínculo de atividade do servidor, e não mais do vínculo previdenciário. Com a palavra, o **Conselheiro Elson Gonçalves Junior** acrescentou que sua pergunta foi justamente para retomar a fala do conselheiro Hermano Mattos quanto à preocupação com o fator psicológico dos servidores, tendo em vista o possível rompimento do vínculo de atividade a partir de 31 de agosto de 2023, e sugeriu que, após a publicação da portaria conjunta, os sindicatos sejam convocados novamente para reuniões de esclarecimentos e explicações. O **Presidente** respondeu informando que as reuniões já realizadas com as entidades sindicais foi justamente para alinhar a melhor maneira de se colocar de forma expressa e prática todas as consequências da inconstitucionalidade da LCE nº 187/2000. Finalizadas as aclarações, a **Gerente Jurídica Previdenciária, Marcia Aires,** se colocou à disposição dos conselheiros e agradeceu o espaço no Conselho Administrativo para as explanações sobre a temática. O **Presidente** agradeceu a participação da Gerente, bem como todo o trabalho realizado pelo Colégio de Advogados do Instituto, e a parceria, competência e zelo dos advogados ao lidar com uma matéria tão sensível aos servidores públicos. Dando sequência aos pontos de pauta, o **Presidente** passou a palavra para a Secretária dos Conselhos, para as informações gerais. A **Secretária dos Conselhos** informou dois pontos aos membros:

- Foi publicado o Edital nº 03/2023, referente ao Recadastramento, convocando os segurados aniversariantes dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril que não realizaram a prova de vida, para regularizarem sua situação até o dia 31/05/2023, em qualquer agência do Banco Banestes, sob pena de suspensão do benefícios a partir de 01/06/2023. As listas com os nomes dos segurados em irregularidade estão disponíveis no site do IPAJM.

  Nesse ponto, com a palavra, o **Conselheiro Elson Gonçalves Junior** registrou que a Associação dos Servidores Ativos e Inativos do Poder Judiciário e dos Servidores Ativos dos demais Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais no Estado do Espírito Santo (Ajudes) está à disposição para auxiliar na divulgação da necessidade de regularização dos segurados quanto à Prova de Vida, e fará a divulgação nas redes sociais da Associação.
- A Diretora Márcia Fiorotti, coordenadora da Comissão de Recadastramento Anual, iniciou os testes para utilizar o aplicativo do INSS para a realização da prova de vida. Os testes apresentaram alguns problemas e a Diretora sugeriu realizar novos testes com

2023-LH40CD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/06/2023 13:28 PÁGINA 9 / 12

servidores e conselheiros, para que todos possam compreender os obstáculos na utilização no aplicativo. E solicitou que os conselheiros que tiverem disponibilidade para fazer os testes presenciais no IPAJM, entrem em contato com a Secretária dos Conselhos para alinhamentos de datas e horários.

Com a palavra, o **Conselheiro Elson Gonçalves Junior** solicitou informações sobre a reunião realizada com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) em relação à publicação dos atos de aposentadoria, tendo sido respondido pelo **Presidente** que a equipe técnica da área fim do Instituto levantou todos os pontos críticos das exigências estabelecidas pela Instrução Normativa do Tribunal, tendo sido acatadas algumas sugestões e argumentos legais do Instituto, para facilitar o envio das remessas dos atos ao Tribunal, bem como o Tribunal orientou a abertura de chamados para os casos de erro de sistema no envio das remessas, devido às divergências de dados na parametrização do sistema previdenciário do IPAJM com o sistema CidadES do TCEES. Com a palavra, o **Conselheiro Cláudio José Nogueira** perguntou o andamento da publicação da Resolução nº 003/2023, relativa ao credenciamento de instituições financeiras junto ao IPAJM, sendo respondido pelo **Presidente** e pela **Secretária dos Conselhos** que a Diretoria de Investimentos finalizou a Norma de Procedimento de credenciamento das instituições financeiras e a encaminhou para análise da Unidade Executora de Controle Interno (UECI) do Instituto, e estava em vias de finalizar a Norma de Procedimento para o credenciamento dos fundos, com a previsão de publicação da Resolução assim que os fluxos dos credenciamentos estiverem finalizados. Após as informações gerais, o **Presidente** teceu seus agradecimentos à Secretária dos Conselhos pela dedicação e comprometimento, e informou aos membros que a servidora passou no concurso público da SEGER para o cargo de Analista do Executivo, e passará a ser vinculada à Secretaria do Estado, se desligando do seu cargo efetivo de Assistente Previdenciário no IPAJM a partir de 05/06/2023. Entretanto, o **Presidente** registrou que buscará alinhar com o Governo do Estado a manutenção da lotação da servidora no Instituto, eis que também é de extrema importância a sua permanência nos Conselhos do IPAJM. Os **conselheiros** parabenizaram a Secretária dos Conselhos e registraram o apoio ao Presidente na manutenção da servidora junto ao IPAJM. Encerrando a reunião, o **Presidente** convocou os conselheiros para a próxima reunião ordinária no dia 01/06/2023, às 10:00 horas, por videoconferência. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo a presente ata redigida por mim, Mariana Almeida Cypriano, Secretária do Conselho, que lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente e demais Conselheiros.

2023-LH40CD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/06/2023 13:28 PÁGINA 10 / 12

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL Presidente do Conselho Administrativo Presidente Executivo do IPAJM	
RODOLFO PEREIRA NETTO Representante do Poder Executivo - titular	**ELSON GONÇALVES JUNIOR** Representante dos segurados civis ativos - titular
JANETE PANTALEÃO ALVES Representante do Poder Judiciário - titular	**ALDECI STOCO DE SOUZA** Representante dos segurados civis ativos - titular
FABIANO BUROCK FREICHO Representante do Poder Legislativo - titular	**EVANDRO DIAS MACHADO** Representante dos segurados militares ativos - titular
IVAN MAYER CARON Representante da DPES - titular	**CLAUDIO JOSE NOGUEIRA** Representante dos segurados inativos - titular
JOANA D'ARC C. TRISTÃO GUZANSKY Representante do MPES - titular	**HERMANO MATTOS DE SOUZA** Representante dos segurados inativos - titular

2023-LH40CD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/06/2023 13:28 PÁGINA 11 / 12

ASSINATURAS (12)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARIANA ALMEIDA CYPRIANO
SECRETARIA DO CONSELHO
GPE - IPAJM - GOVES
assinado em 02/06/2023 13:28:07 -03:00

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
PRESIDENTE EXECUTIVO
IPAJM - IPAJM - GOVES
assinado em 01/06/2023 15:15:17 -03:00

FABIANO BUROCK FREICHO
CONSELHEIRO
CONADM - IPAJM - GOVES
assinado em 01/06/2023 10:45:12 -03:00

CLÁUDIO JOSÉ NOGUEIRA
CONSELHEIRO
CONADM - IPAJM - GOVES
assinado em 01/06/2023 10:44:03 -03:00

RODOLFO PEREIRA NETTO
CONSELHEIRO
CONADM - IPAJM - GOVES
assinado em 01/06/2023 10:42:45 -03:00

JOANA D ARC CALMON TRISTAO GUZANSKY
CONSELHEIRO
CONADM - IPAJM - GOVES
assinado em 01/06/2023 20:28:42 -03:00

IVAN MAYER CARON
CONSELHEIRO
CONADM - IPAJM - GOVES
assinado em 01/06/2023 11:51:44 -03:00

ALDECI STOCO DE SOUZA
CONSELHEIRO
CONADM - IPAJM - GOVES
assinado em 01/06/2023 10:10:12 -03:00

JANETE PANTALEAO ALVES
CONSELHEIRO
CONADM - IPAJM - GOVES
assinado em 01/06/2023 10:56:11 -03:00

ELSON GONÇALVES JUNIOR
CONSELHEIRO
CONADM - IPAJM - GOVES
assinado em 02/06/2023 13:14:13 -03:00

EVANDRO DIAS MACHADO
CONSELHEIRO
CONADM - IPAJM - GOVES
assinado em 01/06/2023 10:50:25 -03:00

HERMANO MATTOS DE SOUZA
CONSELHEIRO
CONADM - IPAJM - GOVES
assinado em 02/06/2023 09:41:17 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 02/06/2023 13:28:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIANA ALMEIDA CYPRIANO (SECRETARIA DO CONSELHO - GPE - IPAJM - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-LH40CD

2023-LH40CD - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/06/2023 13:28 PÁGINA 12 / 12